



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA NO RIO GRANDE DO SUL

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DESEMBARGADOR(A) ELEITORAL
RELATOR(A) DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO
GRANDE DO SUL**

RCAND nº TRE-RS-RCAND-0600450-31.2022.6.21.0000

REQUERENTE: DIRETÓRIO ESTADUAL DO PARTIDO NOVO - NOVO RIO GRANDE
DO SUL

PARECER

**REGISTRO DE CANDIDATURA. DRAP.
REGULARIDADE. DEFERIMENTO.**

Eminente Relator(a),

Trata-se de requerimento por meio do qual o/a REQUERENTE: DIRETÓRIO ESTADUAL DO PARTIDO NOVO - NOVO RIO GRANDE DO SUL apresenta Demonstrativo de Regularidade de Atos Partidários – DRAP, relativo ao pedido de registro dos seus candidatos, postulando habilitação para participar das eleições de 2022.

Constata-se que o/a requerente juntou aos autos a documentação exigida como condição de registrabilidade; reuniu-se em convenção no prazo legal; escolheu seus candidatos e representantes e apresentou o requerimento de registro de candidaturas em quantidade compatível com os limites legais e com observância aos percentuais mínimo e máximo relativos à cota de gênero.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA NO RIO GRANDE DO SUL

Destarte, o DRAP encontra-se regular, não se verificando nenhuma falha, omissão ou ausência de documentos necessários à instrução do pedido, razão pela qual habilita o/a requerente a participar das eleições de 2022.

Ante o exposto, o Ministério Público Eleitoral manifesta-se pelo DEFERIMENTO do pedido de registro (DRAP).

Porto Alegre, 21 de agosto de 2022.

MARIA EMÍLIA CORRÊA DA COSTA
Procuradora Regional Eleitoral Substituta



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA NO RIO GRANDE DO SUL
